



ANEXO XI
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – P0408.26-__
PROCESSO Nº 0408/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0140/2026

O **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 22.678.874/0001-35, sediado na Av. Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, nesta cidade de Montes Claros/MG, com o CEP. 39.401.002, neste ato representado (a) pelo (a) Secretário(a) Municipal, Sr(a)., por delegação de poderes, na forma do Decreto Municipal nº. 4.914 de 07 de janeiro de 2025, e a sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., sediada na Rua/Av., nº., no Bairro, na Cidade/....., com o CEP., neste ato por seu representante legal, Sr(a)., portador da Carteira de Identidade nº., inscrito no CPF/MF sob o nº., doravante designados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 0408/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 0140/2026, do tipo menor preço, sob a regência da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 4.539, de 31 de março de 2023, observando-se também a Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital), a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e Decreto Municipal nº 5.268, de 07 de maio de 2026, e demais exigências estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMAS INTEGRADOS PARA USO DA GESTÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG, NAS ÁREAS ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, FISCAL, DE RECURSOS HUMANOS, DE PROCESSOS DIGITAIS E DE CEMITÉRIOS, QUE SEJA ADERENTE ÀS LEGISLAÇÕES VIGENTES, CONTEMPLANDO O SIAFIC (SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE) INSTITUÍDO PELO DECRETO FEDERAL Nº 10.540, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020 E AOS SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS PRÉ-EXISTENTES, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E ACOMPANHAMENTO NO ENVIO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MUNICIPAIS DURANTE O PERÍODO CONTRATUAL, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E FUNCIONAIS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência do Processo Licitatório nº. 408/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 140/2026.

LOTE/ ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes do Processo Licitatório nº. 408/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 140/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até __/__/__, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 107 da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal nº.4.539/23, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A prestação do serviço dar-se-á nos termos especificados no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, que integra este independentemente de transcrição.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Secretaria Municipal de, não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Anexo I - Termo de Referência do Processo Licitatório nº. 408/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 140/2026, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo da Secretaria Municipal de _____ através do (a) seu (sua) Fiscal Setorial _____ portador (a) da matrícula nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____.

A gestão contratual deste instrumento ficará a cargo do Gestor de Contrato lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – Diretoria de Contratos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria Municipal de _____.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste contrato, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
2. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA formalmente e por escrito, quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar nos trabalhos executados, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para sua correção, ficando as correções à custa da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho.
3. emitir, por meio da Secretaria Municipal de _____, a Ordem de Serviço;
4. A CONTRATANTE deverá emitir por meio da DTIC-SEPLAN e das equipes técnicas dos entes da administração municipal as Ordens de Serviço.
5. prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação ao objeto do presente Contrato;
6. A CONTRATANTE deverá permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a realização dos serviços contratados
7. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
8. A CONTRATANTE deverá atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente e efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
9. fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
10. A CONTRATANTE deverá fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidades constatadas.
11. rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Anexo I - Termo de Referência;



12. efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de _____ do CONTRATANTE;
13. decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato;
14. A CONTRATANTE deverá decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA.
15. arcar com as despesas de publicação do extrato do presente contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
16. A CONTRATANTE deverá arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados entre as partes.
17. atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
18. Proceder a retenção do imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (Decreto 4.603 do município de Montes Claros).
19. A CONTRATANTE obriga-se a manter o acompanhamento, fiscalização e o cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, podendo solicitar os ajustes necessários para a regularização.
20. A CONTRATANTE deverá indicar as áreas onde os serviços serão executados.
21. A CONTRATANTE deverá manter, durante o período de implantação a seguinte equipe ao longo do projeto:
 22. Servidor fiscal do contrato no papel de gerente de projeto do CONTRATANTE, com perfil de liderança e bom trânsito na organização, pelo prazo total do serviço de implantação do Sistema.
 23. Servidores com notório conhecimento dos processos de negócio, com responsabilidade de subsidiar a parametrização, customização e implementação de funcionalidades pela equipe da empresa CONTRATADA, pelo prazo necessário para a conclusão do serviço de implantação do Sistema.
 24. Servidores com perfil de TIC e conhecimento dos processos de negócio, com responsabilidade de traduzir conhecimento entre as áreas de negócio e de TIC, pelo prazo total do serviço de implantação do Sistema.
25. A CONTRATANTE deverá impedir que terceiros executem os serviços atribuídos à CONTRATADA.
26. A CONTRATANTE NÃO deverá dispor de quaisquer computadores ou servidores utilizados pela CONTRATADA para ambientação dos *softwares* e ferramentas de gerência.
27. A CONTRATANTE deverá repassar à CONTRATADA as normas internas e instrumentos específicos que regulamentam os processos de trabalho que serão abrangidos pelos módulos da solução CONTRATADA, as metodologias a serem observadas na implementação dos módulos da solução, bem como todos os serviços e processos envolvidos.
28. A CONTRATANTE deverá dar ciência à CONTRATADA quanto à Política de Segurança da Informação do Município e dos entes da administração municipal.
29. A CONTRATANTE deverá analisar e aprovar (quando for passível de aprovação) toda a documentação gerada em decorrência da execução dos serviços, objeto desta Contratação. Quando houver desacordo, a CONTRATANTE deverá solicitar a correção, indicar a falhas, em tempo hábil e sem comprometer os prazos de implantação, manutenção e execução.
30. A CONTRATANTE deverá expedir, por meio da DTIC-SEPLAN e das equipes técnicas dos entes da administração municipal atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.
31. A CONTRATANTE deverá fiscalizar e acompanhar os serviços, por meio da DTIC-SEPLAN e das equipes técnicas dos entes da administração municipal observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.
32. A CONTRATANTE deverá solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.
33. A CONTRATANTE deverá sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços sempre que a medida for considerada necessária.
34. A CONTRATANTE deverá transmitir à CONTRATADA, por meio da DTIC SEPLAN e das equipes técnicas dos entes da administração municipal as instruções necessárias à realização dos serviços complementares do Termo de Referência.



35. A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados.

36. A CONTRATANTE deverá arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados entre as partes.

II - A CONTRATADA obriga-se a:

1. Indicar à Secretaria Municipal de _____ do Contratante, imediatamente à assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste contrato, e atender aos chamados do CONTRATADO, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, reparando, imediatamente, e às suas expensas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

3. Cumprir os prazos previstos neste contrato ou outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE.

4. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do CONTRATANTE.

5. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato pela equipe da Secretaria Municipal de _____ do CONTRATANTE, durante a sua execução.

6. Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

7. Encaminhar ao CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, à seguridade social, ao Tribunal Superior do Trabalho, e às Fazendas Públicas Estadual e Municipal, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo fiscal de contrato do CONTRATANTE.

8. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital.

9. Indenizar o município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta ou indiretamente, do fornecimento, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

10. Cumprir fielmente as exigências do Edital.

11. A CONTRATADA deverá indicar, imediatamente após a assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços e atender aos chamados da DTIC-SEPLAN e da equipe técnica dos entes da administração municipal, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

12. A CONTRATADA deverá fornecer números telefônicos, de pagers ou outros meios igualmente eficazes, para contato da DTIC-SEPLAN e da equipe técnica dos entes da administração municipal com o Preposto, ainda que em finais de semana, feriados ou fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

13. A CONTRATADA deverá executar o plano de trabalho com recursos qualificados, observando normas e processos necessários à sua perfeita execução, com garantia da entrega dos serviços dentro dos prazos descritos no cronograma de implantação, independentemente se ocorrer eventuais falhas ou imperícias durante o processo.

14. A CONTRATADA deverá responder pela disciplina e comportamento dos profissionais designados para a execução dos trabalhos.

15. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente quaisquer dificuldades encontradas pelos técnicos designados para a execução dos serviços na PMMC e nas unidades dos entes da administração municipal, que possam prejudicar a execução dos trabalhos e para que as mesmas possam ser



sanadas pela CONTRATANTE.

16. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na fase de Licitação devidamente comprovadas, durante toda a execução do Contrato.

17. A CONTRATADA deverá submeter toda a documentação gerada em decorrência da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, à aprovação do CONTRATANTE.

18. Cada equipe, da CONTRATADA e do CONTRATANTE, deverá atuar sob comando do respectivo gerente de projetos, interagindo com harmonia na busca dos objetivos comuns do projeto de implantação dos sistemas integrados para uso da gestão pública e seus módulos.

19. A CONTRATADA deverá utilizar na execução dos serviços somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, conforme definido no **ANEXO III- REQUISITOS SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO**.

20. A CONTRATADA deverá realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto do Contrato.

21. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência;

22. A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros custos de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato.

23. A CONTRATADA deverá providenciar imediatamente a correção das deficiências apontadas pela DTIC-SEPLAN e pelas equipes técnicas dos entes da administração municipal quanto à execução do objeto.

24. A CONTRATADA deverá entregar os serviços ou produtos objeto deste Termo dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

25. A CONTRATADA deverá executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados e dos produtos entregues.

26. A CONTRATADA deverá fornecer e manter atualizada, a "Documentação completa" referente aos seguintes aspectos técnicos dos sistemas:

26.1. Modelo de dados (Modelo Entidade Relacionamento) lógico e físico das bases de dados dos sistemas, para facilitar o processo de integração com produtos de terceiros.

26.2. Dicionário de dados (lógico e físico) com as definições sobre Entidades, Atributos, Relacionamentos e Domínios.

27. A CONTRATADA deverá providenciar crachás de identificação para todos os seus empregados durante a execução dos serviços. Nos crachás deverão conter as seguintes informações: foto recente do empregado, nome completo do empregado, nome da CONTRATADA e a assinatura do responsável pela sua emissão. O uso do crachá será obrigatório durante todo o período de permanência do empregado no local de execução dos serviços

28. A CONTRATADA deverá transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios até o local dos trabalhos sem nenhum ônus à CONTRATANTE.

29. A CONTRATADA deverá assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados pela DTIC-SEPLAN e pelas equipes técnicas dos entes da administração municipal.

30. A CONTRATADA NÃO poderá terceirizar ou subcontratar a totalidade dos serviços objeto deste Termo de Referência, ressalvada a subcontratação parcial de atividades acessórias, mediante prévia autorização formal do Município, nos termos do item 78 do Anexo I - Termo de Referência.

31. A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva e corretiva sem ônus para a CONTRATANTE.

32. A CONTRATADA deverá comunicar ao gestor do Contrato formalmente e por escrito, qualquer fato relacionado ao uso indevido dos sistemas, para que as providências por parte do CONTRATANTE sejam tomadas.

33. A CONTRATADA deverá garantir treinamentos para permitir a compreensão das principais características dos sistemas integrados a todos os usuários.

34. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos para realização da manutenção, tais como: mão-de-obra, locomoção e alimentação dos técnicos e serviços.

35. A CONTRATADA deverá garantir que as correções fornecidas não afetem as aplicações já desenvolvidas nem os dados armazenados, que estejam em funcionamento correto no ambiente operacional da CONTRATANTE.

36. A CONTRATADA deverá garantir que nenhum de seus funcionários tenham acesso a qualquer modificação nas bases de dados da CONTRATANTE, sem o prévio conhecimento e autorização da



área de informação gestora do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente, sem prejuízo de eventuais multas previstas e rescisão contratual.

37. Ao término da vigência do Contrato fica a CONTRATADA obrigada a entregar à CONTRATANTE todos os seus dados e informações devidamente atualizados e documentados, com a possibilidade de chave de acesso para consultas.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado.

As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste Contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no "caput" desta CLÁUSULA, como condição para pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

O prazo de garantia dos serviços será de, no mínimo, toda a vigência contratual, devendo a CONTRATADA garantir o pleno funcionamento e a correção de defeitos dos sistemas sem ônus adicional ao Município, observados os prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de



Referência, conforme estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Durante o prazo de garantia dos serviços, a Contratada fica obrigada a corrigir os erros apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação pela Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia justifica-se como uma das formas que dispõe a administração para minimizar os riscos de uma contratação malsucedida, que poderá trazer prejuízos ao patrimônio e ao interesse público. A garantia serve para que consumidores possam acionar a fabricante sobre defeitos e vícios que aparecem nos materiais comprados, para que as empresas possam resolver.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Dada a complexidade da contratação, possíveis falhas e erros o fornecedor deve garantir em todo o período de contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

Garantia de Desempenho e Funcionalidade: Garantir e assegurar que o software atenda aos requisitos de desempenho e funcionalidade especificados no contrato.

Garantia de Qualidade e Confiabilidade: Garantir que o software seja de alta qualidade e confiável, minimizando a ocorrência de erros, bugs e falhas que possam impactar as operações.

Garantia de Manutenção e Suporte: Fornecer suporte técnico e manutenção para corrigir problemas e atualizar o software durante um período especificado.

Garantia na segurança e proteção dos dados: Garantir a segurança e proteção de dados, especialmente se o software manipular informações sensíveis ou pessoais. Garantindo total conformidade com as regulamentações de proteção dos dados LGPD.

Garantia de Atualizações e Evolução: A garantia de compromisso do fornecedor de fornecer atualizações e melhorias ao software durante todo o período contratual, garantindo que ele permaneça relevante e compatível com as mudanças tecnológicas e regulatórias.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços, objeto do presente contrato, a quantia total de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) devidamente aprovada(s) e constando na(s) mesma(s) a declaração expressa do recebimento definitivo dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA deverá comprovar, a cada nota fiscal/fatura emitida contra o CONTRATANTE, sua regularidade perante o sistema de seguridade social (INSS) e com o FGTS, com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme determina o artigo 195, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) e o artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº. 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO



A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, acima, para efeito de pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO

A devolução de fatura não-aprovada pelo CONTRATANTE não servirá, em hipótese alguma, de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviços.

PARÁGRAFO QUINTO

Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

PARÁGRAFO SEXTO

Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretroatável quitação da remuneração referente ao fornecimento nela discriminado, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega da prestação do serviço nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO NONA

O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A Unidade Requisitante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às glosas, multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato...

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A fase de implantação dos módulos que compõem os sistemas integrados para uso da gestão pública tem o prazo máximo de 120 dias corridos para serem concluídos, a contar da data de emissão da ordem de serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Para fins de faturamento da fase de implantação serão adotados os seguintes critérios:

QUADRO DE FATURAMENTO DURANTE A FASE DE IMPLANTAÇÃO	
Percentual de realização	Correspondência de recebimentos
Implantação de 25% do módulo contratado via Ordem de Serviço.	Recebimento de 25% do valor correspondente à implantação do módulo.
Implantação de 50% do módulo contratado via Ordem de Serviço.	Recebimento de mais 25% do valor correspondente à implantação do módulo.
Implantação de 75% do módulo contratado via	Recebimento de mais 25% do valor



Ordem de Serviço.	correspondente à implantação do módulo.
Implantação de 100% do módulo contratado via Ordem de Serviço.	Recebimento de mais 25% do valor correspondente à implantação do módulo.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão, no exercício de __/__/__, à conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE									
Função Programática					Projeto Atividade		Elemento de Despesa	Recurso	Ficha
								1500 - Outros Recursos Não Vinculados	13294

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº. 14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

Para fins de reajustamento em sentido estrito, será aplicada a variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, correspondente ao período de 12 (doze) meses, observada a justificativa constante deste Termo de Referência.

Adota-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, por representar índice geral de preços adequado à natureza diversificada dos custos envolvidos na prestação continuada dos serviços de tecnologia da informação, abrangendo licenciamento, manutenção, suporte técnico, atualização dos sistemas e demais serviços correlatos, não se limitando a custos de mão de obra. O reajustamento será formalizado, nos termos do art. 136, §4º, do Decreto Municipal nº 4.539/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser extinto:

- I. Pelos motivos e em observância às demais previsões contidas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.
- II. Pelas formas de extinção do CONTRATANTE, nos casos enumerados no artigo 138 da Lei nº. 14.133/21.
- III. Pelas consequências da extinção determinada unilateralmente pela Administração, conforme art. 139 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a extinção deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE responderá pelo preço estipulado na Cláusula Nona, devido em face do fornecimento efetivamente executados pela CONTRATADA até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

O descumprimento das obrigações contratuais implicará a aplicação das penalidades previstas, observando-se os percentuais de multa estipulados na Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 156 do Decreto Municipal nº 4.539/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.



PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, no Decreto nº 4.539, de 31 de março de 2023, aplicando-se a Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e demais legislações pertinentes, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ao Município caberá, também, na forma da Lei nº. 14.133/21, interpelar a CONTRATADA civil ou penalmente nos casos de descumprimento do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº. 0408/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 0140/2026 que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, do extrato deste contrato, bem como dos extratos de seus termos aditivos, se for o caso, e de outras publicações determinadas em Lei, na forma prescrita no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O CONTRATANTE providenciará, ainda, a divulgação deste contrato e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a referida divulgação condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, não sendo substituída pela publicação do respectivo extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste contrato:

I - Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo 92, todos da Lei nº. 14.133/21.

II - Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

II.I - É admitida, excepcionalmente, a subcontratação parcial de atividades acessórias e não estratégicas à execução do objeto, desde que mediante prévia e expressa autorização formal do Município, formalizada por termo aditivo, mantida a integral responsabilidade da CONTRATADA pela execução satisfatória dos serviços.

III - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.

IV - O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº. 14.133/21.

V - O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no §7º do artigo 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VI - Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VII - Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou



contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VIII – A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, por dolo ou culpa, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

IX – Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução do objeto, bem como responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro de Montes Claros/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustadas e a CONTRATADA, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Montes Claros/MG, ____ de ____ de 2026.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG
Secretaria Municipal de
Rep. Legal:
CPF/MF:

CONTRATADA

Rep. Legal:
CPF/MF:

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF: